

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 138/2026

“Contrato de Fornecimento que entre si fazem o Fundo Municipal de Educação de Catalão - GO e a empresa Editora Ática S.A.”

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CATALÃO - FME, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 22.781.167/0001-70, com sede na Rua Abdon Leite nº 28 – Loteamento Boa Sorte, CEP.: 75.702-380, Catalão - GO, neste ato representado por seu atual Gestor, Sr. **Adilson Pinto Ciríaco**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do CPF nº 422.317.871-72 e do RG nº 2.358.993 – SSP/GO, residente e domiciliado na cidade de Catalão, Estado de Goiás.

CONTRATADA: EDITORA ÁTICA S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 61.259.958/0001-96, localizada na Alameda Santos nº 960, 4º andar, Setor 1 – Bairro Cerqueira César, CEP.: 01.418-002, São Paulo - SP, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Volnei Korzenieski**, brasileiro, divorciado, diretor comercial, portador do RG nº 8.056.468.872 – SSP/SP e do CPF nº 695.073.250-34, com endereço profissional na Alameda Santos nº 960, 4º andar, Setor 1 – Bairro Cerqueira César, CEP.: 01.418-002, São Paulo - SP.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO autuada sob o nº 09/2026, fundamentada no art.74, inc. I, § 1º da Lei nº 14.133/21, oriunda do Processo Administrativo nº 2026005441, que se regerá nos termos do citado diploma legal e alterações posteriores, observando os procedimentos elencados pela IN 009/2023 do TCM/GO e pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Integram o presente pacto, o Termo de Referência da Contratação e a Proposta de Preços apresentada pela Empresa Contratada.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a aquisição de livros da Coleção Acerta Brasil Mega EF1 - Matemática e Língua Portuguesa do 4º ano do ensino fundamental, para atender as necessidades dos CMEIS e Escolas vinculadas a Secretaria Municipal de Educação de Catalão - GO.

1.2. A descrição do objeto e os quantitativos estão discriminados abaixo:

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DA COLEÇÃO ACERTA BRASIL MEGA EF1 - 4º ANO
KIT DO ALUNO – 4º ANO – Composto por: 01 Livro de Português 4º ano aluno . Capa: 20,5x27,5cm, cartão supremo 250g, 4 cores, laminação brilho. Miolo: formato 20,5x27,5cm, papel offset 75g, aproximadamente 112 páginas, cor 4/4 cores. Acabamento: espiral. 4

INSTRUMENTOS AVALIATIVOS - confeccionados com base no conteúdo ministrado de acordo com o conjunto de habilidades desenvolvidas; provas objetivas com cartão resposta inserido em conjunto com leitura de QR Code, corrigidas em plataforma digital. 1 SIMULADO SAEB + CARTÃO RESPOSTA - simulado confeccionado nos moldes da avaliação externa; impressos para os estudantes; correção TCT; correção TRI para 4º ano; plataforma de resultados.

KIT DO ALUNO – 4º ANO – Composto por: **01 Livro de Matemática 4º ano aluno**. Capa: 20,5x27,5cm, cartão supremo 250g, 4 cores, laminação brilho. Miolo: formato 20,5x27,5cm, papel offset 75g, aproximadamente 144 páginas, 4/4 cores. Acabamento: espiral. 4 INSTRUMENTOS AVALIATIVOS - confeccionados com base no conteúdo ministrado de acordo com o conjunto de habilidades desenvolvidas; provas objetivas com cartão resposta inserido em conjunto com leitura de QR Code, corrigidas em plataforma digital. 1 SIMULADO SAEB + CARTÃO RESPOSTA - simulado confeccionado nos moldes da avaliação externa; impressos para os estudantes; correção TCT; correção TRI para 4º ano; plataforma de resultados.

COMPOSIÇÃO DA COLEÇÃO ACERTA BRASIL MEGA EF1 - 4º ANO

1. Livro do Estudante – material impresso e digital.
2. Manual do Professor – material impresso e digital ACERTA BRASIL | LÍNGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA
3. 4 Cadernos de avaliações por ano de escolaridade – material impresso.
4. 1 Simulado SAEB – material impresso ou digital.
5. Sequências didáticas – disponíveis na plataforma.
6. Material manipulativo – kits de jogos pedagógicos (Língua Portuguesa e Matemática).
7. Games e jogos de autoaprendizagem Anos Iniciais – disponíveis na plataforma.
8. App de games para Anos Finais com internet patrocinada.



LIVROS DE PORTUGUÊS		
Descrição do Material	Unid.	Quant.
Livro do estudante – Vol. 1	Unid.	1.106
Livro do estudante – Vol. 2	Unid.	1.106
Livro do estudante – Vol. 3	Unid.	1.106
Livro do estudante – Vol. 4	Unid.	1.106
Livro do professor – Vol. 1	Unid.	45
Livro do professor – Vol. 2	Unid.	45
Livro do professor – Vol. 3	Unid.	45
Livro do professor – Vol. 4	Unid.	45

LIVROS DE MATEMÁTICA		
Descrição do Material	Unid.	Quant.
Livro do estudante – Vol. 1	Unid.	1.106
Livro do estudante – Vol. 2	Unid.	1.106
Livro do estudante – Vol. 3	Unid.	1.106
Livro do estudante – Vol. 4	Unid.	1.106
Livro do professor – Vol. 1	Unid.	45
Livro do professor – Vol. 2	Unid.	45

Livro do professor – Vol. 3	Unid.	45
Livro do professor – Vol. 4	Unid.	45

1.3. Os livros para atender aos 45 (quarenta e cinco) professores do 4º ano serão fornecidos de forma bonificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. Pelo fornecimento dos materiais previstos no presente instrumento o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os seguintes valores:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Língua Portuguesa 4º ano (aluno) – Acerta Brasil	Unid.	1.106	R\$ 182,00	R\$ 201.292,00
2	Matemática 4º ano (aluno) – Acerta Brasil	Unid.	1.106	R\$ 182,00	R\$ 201.292,00
VALOR GLOBAL					R\$ 402.584,00

2.2.1. Atribui-se a esse procedimento o valor global de **R\$ 402.584,00 (quatrocentos e dois mil e quinhentos e oitenta e quatro reais)**;

2.2.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DURAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da publicação do presente contrato, compreendido de **20 de março de 2026 a 20 de março de 2027**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/21.

3.2. O presente contrato poderá encerrar-se antecipadamente em caso de exaurimento da quantidade contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de duração do contrato, salvo e casos previstos na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos financeiros destinados ao pagamento dos materiais objeto deste contrato são oriundos de recursos próprios e correrá à conta do corrente exercício financeiro, com recursos consignados na Lei Orçamentária em vigor, na seguinte dotação orçamentária: **27.2601.12.361.4303.4044 – 449052**.

CLÁUSULA SEXTA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - CONDIÇÕES DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. Os materiais serão entregues na sede da Secretaria Municipal de Educação de Catalão - Goiás, localizada na Rua Abdon Leite nº 28 – Loteamento Boa Sorte, CEP: 75.702-380, de segunda a sexta-

feira das 08 às 10h30min e das 13 às 16hs, no **PRAZO MÁXIMO DE 15 (QUINZE) DIAS** após a solicitação pelo Departamento de Compras responsável, salvo autorização de dilação desse prazo concedida pelo CONTRATANTE.

6.2. Os materiais serão fornecidos em PARCELA ÚNICA, de forma integral, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, e serão recebidos:

I - Provisoriamente: a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência;

II - Definitivamente: após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e sua consequente aceitação, que se dará até 5 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

6.3. Na hipótese de a verificação a que se refere a subcláusula anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.4. Ocorrendo a rejeição dos materiais, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá substituí-los no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento provisório, se estes apresentarem defeito de impressão ou divergência relativa ao padrão e norma brasileira vigente ou às especificações constantes do Termo de Referência, independentemente da quantidade rejeitada, observado as condições estabelecidas para o fornecimento, sob pena de lhe serem aplicadas às sanções administrativas estabelecidas na Lei nº 14.133/21.

6.5. No caso de entrega em quantidade inferior à solicitada, a CONTRATADA deverá também, no mesmo prazo da subcláusula acima, responsabilizar-se pela sua complementação.

6.6. Após o 5º (quinto) dia de atraso, os materiais poderão, a critério do CONTRATANTE, não mais serem aceitos, configurando-se a inexecução total do contrato, com as consequências previstas em lei e neste instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/21 são obrigações do CONTRATANTE:

7.1.1. Exigir e Fiscalizar o fornecimento na forma prevista no Termo de Referência e neste contrato;

7.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento;

7.1.3. Aplicar penalidades à CONTRATADA, por descumprimento contratual;

7.1.4. Efetuar o pagamento a CONTRATADA, no valor acordado e nas condições e prazos estabelecidos neste contrato;

7.1.5. Fornecer à CONTRATADA todas as informações solicitadas relacionadas ao fornecimento objeto desta contratação;

7.1.6. Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na execução do contrato.

7.2. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/21 são obrigações da CONTRATADA:

7.2.1. Providenciar o fornecimento dos livros a que se refere o objeto desta contratação, no prazo, local, horário e condições previstos neste contrato;

7.2.2. Além do fornecimento dos livros, a CONTRATADA deverá, gratuitamente, auxiliar na

implantação do material. Esse apoio na implementação do material, com foco no projeto de aprendizagem, deverá se dar através de atendimento presencial;

7.2.3. Esse trabalho de assessoria pedagógica, depois de iniciado, se dará também por meio de atendimento remoto, para que haja suporte e acompanhamento permanente. Além disso, os assessores da CONTRATADA devem realizar encontros periódicos com as instituições parceiras, que funcionam como momentos de reflexão, planejamento, avaliação do processo de ensino e aprendizagem e de fortalecimento do Projeto Político Pedagógico;

7.2.4. Além do atendimento presencial e remoto, a CONTRATADA deverá fornecer suporte administrativo através de:

7.2.4.1. Comunicação contínua:

7.2.4.1.1. A comunicação contínua se dará tanto na forma presencial como também por telefone ou via e-mail.

7.2.4.2. Assessoria pedagógica efetiva:

7.2.4.2.1. A assessoria pedagógica deverá estar sempre presente, compreendendo que as demandas vão além da implantação do material didático, com o intuito de buscar melhorar a qualidade educacional das instituições parceiras.

7.4.3. Suporte na implantação da Coleção:

7.4.3.1. A CONTRATADA deverá dar suporte na implantação da coleção, com explicações necessárias sobre o material e tirando todas as dúvidas sobre o mesmo, além de apresentar a estrutura, proposta, encaminhamento e todo funcionamento do material didático para o CONTRATANTE. Deverá realizar também treinamentos aos professores e suas equipes para melhor utilização das tecnologias educacionais compostas na coleção, sendo esse atendimento personalizado, com intuito de permitir que o assessor conheça de forma mais aprofundada a escola parceira, suas particularidades e necessidades.

7.5. Arcar com as responsabilidades indicadas na proposta de preço, anexada aos autos.

7.6. Cumprir todas as obrigações constantes deste pacto contratual, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

7.8. Autorizar a Administração a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada à prévia e ampla defesa.

7.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

7.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, carretos, carga, descarga, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do contrato.

7.11. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Por se tratar de fornecimento imediato, em parcela única, não haverá exigência de garantia de

execução para a presente contratação.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão processados através de transferência eletrônica e/ou ordem de pagamento/cheque nominal, conforme legislação vigente, após o efetivo fornecimento e recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento, mediante apresentação de Notas Fiscais devidamente atestadas pelo Setor competente, sem rasuras, informado o quantitativo entregue.

10.2. Os pagamentos serão efetuados em **ATÉ 30 (TRINTA) DIAS**, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento e não haja impeditivo provocado pela CONTRATADA, referente a entrega efetiva de cada parcela de compra.

10.3. Se houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar a CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

10.4. As Notas Fiscais Eletrônicas deverão ser emitidas em acordo com o estabelecido no contrato.

10.5. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CATALÃO, CNPJ Nº 22.781.167/0001-70, com sede administrativa na Rua Abdon Leite nº 28 – Loteamento Boa Sorte, Catalão - GO, CEP: 75.702-380.

10.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

10.7. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA e de regularidades perante a Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho (CNDT), mediante respectivas certidões negativas.

10.7.1. Constatando-se, situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE;

10.7.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

10.7.3. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;

10.7.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.8. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) de correção monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. A fiscalização e acompanhamento da contratação será exercida por representante designado pela Administração, permitida a assistência de terceiros, ao qual competirá dirimir dúvidas e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados para o fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste pacto contratual.

11.2. O Fiscal do Contrato deverá ter a experiência necessária para acompanhar o controle da execução do fornecimento e do contrato, observando durante a sua vigência se as obrigações assumidas pela CONTRATADA estão sendo cumpridas.

11.3. A fiscalização por parte do órgão responsável não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

11.4. A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Instrumento.

11.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no artigo 139 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, a CONTRATADA que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não mantiver a proposta.

12.2. Também ficam sujeitas às penalidades previstas na Lei nº 14.133/21, as empresas que:

12.2.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.2.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

12.2.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.3. Nos termos do Decreto Municipal nº 698, de 26 de julho de 2021, que regulamenta, no âmbito

do Poder Executivo Municipal, o rito do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidades – PAAR, referente às infrações praticadas por fornecedores, na fase licitatória e/ou contratual, no âmbito do Município de Catalão - GO, bem como a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/21, a contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nas subcláusula 12.1 e 12.2 ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, às seguintes sanções:

12.3.1. Advertência, através de aviso por escrito, emitido a CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do contrato;

12.3.2. Multa pecuniária de 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta, nos casos em que a licitante deixar de apresentar a documentação exigida pelo certame;

12.3.3. Multa pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, no caso em que a licitante não mantiver a sua proposta ou deixar de celebrar o contrato, no prazo de validade da proposta;

12.3.4. Multa pecuniária de 15% (quinze por cento) sobre o valor da proposta, no caso em que a licitante apresentar documento falso ou em caso de recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

12.3.5. Multa pecuniária de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, no caso em que a licitante cometer fraude ou comportar-se de modo inidôneo no âmbito da licitação;

12.3.6. Multa de caráter compensatório de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução parcial do objeto ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

12.3.7. Multa de caráter compensatório de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total;

12.3.8. Multa moratória, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto, quando será aplicado os seguintes percentuais:

12.3.8.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso não for superior a 30 (trinta) dias corridos;

12.3.8.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a subcláusula anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculado desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante.

12.3.9. Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo que esta fixar, tendo sido arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o limite temporal de 3 (três) anos;

12.3.9.1. As licitantes ou contratados poderão ser impedidos de licitar e contratar com o Município de Catalão - GO pelo prazo de até 5 (cinco) anos e será descredenciado do SICAF, sem prejuízo às multas previstas no instrumento convocatório e/ou no contrato, bem como das demais cominações legais, sendo imposta àquele que:

12.3.9.2. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;

12.3.9.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsificada;

12.3.9.4. Ensejar ou der causa ao retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.3.9.5. Não mantiver sua proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente que o justifique;

12.3.9.6. Praticar atos fraudulentos na execução do contrato; ou

12.3.9.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

12.3.9.8. Submete-se à mesma sanção a licitante ou contratado, sob o regime instituído pela Lei nº 12.462/11, que fraudar a licitação e/ou der causa à inexecução parcial ou total do contrato.

12.3.10. Declaração de inidoneidade, à vista dos motivos informados na instrução processual, dos contratos e licitações regidos pela Lei nº 14.133/21, devendo permanecer em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21 e o Decreto Municipal nº 698/21.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. No caso concreto, entenda-se licitação como contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. A extinção do contrato poderá ser:

13.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

13.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

13.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

13.4. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Ficam as partes, na execução do Contrato, vinculadas aos termos específicos do respectivo procedimento de inexigibilidade de licitação, bem como aos termos do presente Instrumento.

14.2. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, o ato que autorizou a contratação direta, a respectiva proposta e o termo de referência, independentemente de transcrição.

14.3. Aplicam-se ainda ao presente Contrato, no que couber, as disposições da Lei nº 14.133/21, bem como os princípios de direito público.

14.4. Em casos de omissão, aplica-se ao presente contrato a Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA APROVAÇÃO E DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

15.1. Para aquisição dos materiais objeto do presente contrato é inexigível a licitação, com fundamento no art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/21, tendo em vista a inviabilidade de competição por se tratar de fornecedor exclusivo, conforme apurado no competente processo administrativo que gerou a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

16.2. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 às quais se submeterão o fornecimento/serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

16.3. A CONTRATADA dará integral cumprimento à Lei nº 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão do contrato com a CONTRATANTE.

16.4. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

16.5. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução do fornecimento especificado no instrumento contratual.

16.6. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis ao próprio fornecimento, esta será realizada após prévia aprovação da Secretaria Municipal de Educação de Catalão - GO, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

16.7. Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

16.8. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou a Secretaria Municipal de Educação / Fundo Municipal de Educação de Catalão - GO está exposto.

16.9. A critério da Secretaria Municipal de Educação / Fundo Municipal de Educação de Catalão - GO, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente do fornecimento/serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.10. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

16.11. A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias da Secretaria Municipal de Educação / Fundo Municipal de Educação de Catalão - GO e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

16.12. A CONTRATADA deverá apresentar Secretaria Municipal de Educação / Fundo Municipal de Educação de Catalão - GO, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

16.13. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumirem compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento este que deverá estar disponível em caráter permanente para exibição a Secretaria Municipal de Educação / Fundo Municipal de Educação de Catalão - GO, mediante solicitação.

16.14. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da Secretaria Municipal de Educação / Fundo Municipal de Educação de Catalão - GO, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente contrato.

16.15. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito da Secretaria Municipal de Educação de Catalão - GO, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.16. Caso autorizada a transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

16.17. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

16.18. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato a Secretaria Municipal de Educação / Fundo Municipal de Educação de Catalão - GO a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

16.19. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

16.20. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela Secretaria Municipal de Educação / Fundo Municipal de Educação de Catalão - GO e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

16.21. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela Secretaria Municipal de Educação / Fundo Municipal de Educação de Catalão - GO para as finalidades pretendidas neste contrato.

16.22. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela Secretaria Municipal de Educação / Fundo Municipal de Educação de Catalão - GO.

16.23. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por Apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS VEDAÇÕES

18.1. É vedado à CONTRATADA:

18.2.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

18.2.2. Interromper a entrega sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

19.1. A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante o fornecimento e a assessoria dos serviços objeto deste contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

19.2. Pela inexecução total ou parcial, ou ainda pelo descumprimento de qualquer das suas obrigações, estará sujeita às sanções administrativas previstas neste contrato e na legislação aplicável, cuja individualização será definida pela gravidade do ato praticado, podendo haver cumulação de sanções ou cumulação de sanções com penalidades.

19.3. Se ficar comprovado que um funcionário da CONTRATADA ou quem atue em seu lugar incorreu em práticas corruptas, o CONTRATANTE poderá declarar inelegível a CONTRATADA

e/ou seus funcionários diretamente envolvidos em práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar em futuras licitações ou contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, seguindo o regramento imposto pela Lei nº 14.133/2021 e TCM/GO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Para dirimir questões decorrentes deste contrato fica eleito o foro da Comarca de Catalão - GO, não obstante outro domicílio que a CONTRATADA venha adotar ao qual expressamente aqui renúncia.

E por estarem assim contratados, firmam e assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os seus jurídicos e reais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas que também o assinam.

Catalão - GO, aos 20 dias do mês de março de 2026.

ATENDIDO DIGITALMENTE
ADILSON PINTO CIRIACO
A certificação com a assinatura pode ser verificada em:
<https://sersmgov.br/assinador-digital>




Adilson Pinto Ciríaco
Secretário Municipal de Educação
Gestor do FME
CONTRATANTE

Volnei Korzenieski

SIGNED VIA ILOVEPDF
42500745-E025-4024-F3E4-037A7F3B6A1A

Volnei Korzenieski
Editora Ática S.A.
CONTRATADA

Testemunhas:

1) 
CPF 409.847.021-72

2) 
CPF 040.653.021-10